MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Cajamar/SP., 29 de maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

'ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1896/2025	30/05/2025 16:38:42	254.XXX.XXX-01

Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, comunico à Augusta Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa legal a mim deferida pelo **art. 75, §2º, c.c o inciso V do §3º do art. 62 da Lei Orgânica de Cajamar**, que decidi pela oposição de **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 29/2025** de autoria do Vereador **Elison Bezerra Silva**, que originou o **Autógrafo nº 2.310/2025,** cuja ementa: ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** haja vista as seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Conforme o Autógrafo nº 2.310/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 29/2025, é proposto pelo Nobre Edil a criação da primeira semana de setembro da conscientização sobre saúde mental no município de Cajamar, a ser celebrado em cada ano, com objetivo de promover a conscientização da população sobre importância da saúde mental e do bem-estar psicológico, tendo como objetivo informar a população sobre a importância da saúde mental, combater o preconceito em relações às doenças mentais, incentivar a busca por ajuda profissional e estimular ações educativas, debates e campanhas sobre o tema em parcerias com escolas, empresas organizações sociais e profissionais da saúde.

Entretanto, em que pese a iniciativa ser legítima, observe-se que a propositura já encontra respaldo no arcabouço legislativo federal e municipal, tendo em vista estar em plena vigência a Lei Federal nº 14.556 de 25 de abril de 2023 que institui a campanha Janeiro Branco, dedicado à promoção de saúde mental e a Lei Municipal nº 1.741, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a instituição no Município de Cajamar o "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, de autoria do Vereador Claudinei Lucio Rodrigues – Neizão".

Como se pode verificar, referidas leis, tem por finalidade a instituição de campanhas e ações educativas dedicadas à saúde mental, ambas realizadas no mês de janeiro, intituladas janeiro branco. Inclusive a Lei Federal nº 14.556, de 25 de abril de 2023, versa sobre o mesmo conteúdo da propositura apresentada, que é a que deve ser considerada, assim como a vigência da Lei Municipal Nº 1.741 de 26 de março de 2019.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025– fls. 02

Dessa forma, **em observância ao princípio da legalidade, um dos pilares do nosso sistema jurídico, não é permitido duplicar normas que já estão em vigor e que regulamentam a mesma matéria, o que pode gerar conflitos de interpretação e aplicação**, além de sobrecarregar desnecessariamente a máquina pública com regulamentações redundantes.

A existência de **norma federal,** bem como de norma municipal sobre o mesmo tema**,** torna o presente projeto desnecessário. Principalmente, considerando que a legislação federal deve ser observada por todos os entes da Federação, sendo aplicável a todos os níveis de governo.

Importante mencionar que a duplicidade legislativa é vedada pelo inciso IV do art. 7º da **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, segundo o qual *"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".*

Assim, resta salientar, mais uma vez, que se o presente Autógrafo for sancionado acarretará em conflito de normas com a Lei Federal e também Municipal ora vigente, eis que a "novatio legis" não se preocupou com a revogação expressa ou a disposição em contrário do regramento em vigência.

Diante do exposto, repita-se, em que pese a relevante intenção do Nobre Edil e demais pares, sou compelido a opor-lhe **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 2.310/2025 em razão da ilegalidade da propositura, com fundamento no art. 75, §2º, c.c o inciso V do §3º do art. 62 da Lei Orgânica de Cajamar

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR –SP